



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINAS  
Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº. 401 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-210 - Campinas - SP

CAMPREV-PRESIDENCIA/CAMPREV-PRESIDENCIA-GESPRO

## TERMO DE REFERÊNCIA

Campinas, 25 de outubro de 2024.

### I - DEFINIÇÃO DO OBJETO

Análise de enquadramento por médico perito dos requerimentos de compensação previdenciária que envolvam aposentadoria por invalidez ou incapacidade e dos requerimentos de pensão que envolvam invalidez do dependente.

### II - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a presente contratação em cumprimento à Portaria MPS Nº 1400/2024, que disciplina os parâmetros e diretrizes da operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social.

Nela fica estabelecido que o RPPS deverá, como regime instituidor, emitir parecer, por meio de médico por ele habilitado, relativo ao enquadramento de aposentadoria por invalidez e à situação de invalidez do dependente de pensão na data do óbito do segurado.

Os serviços ora descritos possibilitam que os requerimentos de compensação previdenciária que envolvam a matéria acima, sigam o fluxo até o seu deferimento gerando receitas importantes para o RPPS.

Em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, conclui-se a necessidade de contratação de empresa especializada ou profissional especializado para a prestação de serviço de análise médica de documentos por médico perito.

### III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Os serviços contratados deverão contemplar:

Análise via sistema COMPREV dos requerimentos de compensação previdenciária que envolvam aposentadoria por invalidez ou incapacidade e dos requerimentos de pensão que envolvam invalidez do dependente.

O médico perito responsável receberá login e senha do sistema COMPREV e fará a análise dos requerimentos que se encontram no status “*aguardando análise do médico perito*”.

A análise será feita de maneira remota dentro do sistema COMPREV e com base nos documentos e laudos médicos de cada requerimento que ficarão disponíveis no sistema mediante liberação do acesso ao médico perito.

### IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A contratada deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista além da qualificação técnica e registro em órgão profissional específico.

No caso de pessoa jurídica, deverá apresentar a seguinte documentação para a habilitação técnica:

- a) Prova de possuir em seu quadro funcional ou no seu quadro societário médico especialista em Medicina do Trabalho.
- b) Diploma e/ou Histórico de Especialização lato sensu em Medicina do Trabalho do profissional que prestará o serviço.
- c) Registro no Conselho Regional de Medicina do profissional que prestará o serviço.

No caso de pessoa física, deverá apresentar a seguinte documentação para a habilitação técnica:

- a) Registro no Conselho Regional de Medicina;
- b) Diploma e/ou Histórico de Especialização lato sensu em Medicina do Trabalho.

## **V - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A análise médica, no caso das aposentadorias por invalidez ou incapacidade, consiste na resposta (sim ou não) de duas perguntas colocadas pelo sistema:

1. Se é ou não invalidez acidentária;
2. Se a doença se enquadra ou não no artigo 151 da lei 8213/91.

Após marcada a opção para as duas perguntas, o médico perito irá clicar em “*Emitir Parecer*” e poderá realizar a análise do próximo requerimento da fila.

A análise médica, no caso das pensões envolvendo dependentes inválidos, consiste na resposta de uma pergunta colocada pelo sistema:

1. Se o dependente é ou não inválido na data de concessão do benefício.

Após marcada a opção para a pergunta, o médico perito irá clicar em “*Salvar*” e poderá realizar a análise do próximo requerimento da fila.

## **VI - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

A contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Municipal nº 20.083/2018.

## **VII - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

A remuneração pelos serviços prestados será condicionada ao envio da Nota Fiscal e de relatório das análises realizadas para conferência pelo servidor designado;

O pagamento será referente ao número de análises realizadas pelo contratado no período conforme cronograma a ser definido;

Os pagamentos serão efetuados pela Contratante no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da apresentação do referido relatório e da Nota Fiscal/Fatura;

A Nota Fiscal deverá conter a descrição do serviço prestado, o número do empenho, banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada;

Quando do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável;

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, índice IPC –FIPE.

## **VIII - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

A modalidade de seleção do fornecedor será a de Contratação Direta por Dispensa de Licitação nos termos do Art. 75, II da Lei 14.133/21.

## **IX - ESTIMATIVAS DA CONTRATAÇÃO**

Quantidade estimada de requerimentos a serem analisados: 500 (quinhentos)

Valor total estimado: R\$ 47.500,00

## **X - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E COM O PLANO PLURIANUAL**

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação ocorrerão por conta do Código de Despesa, do orçamento do Instituto, discriminado abaixo:

54301.04.131.1023.4204.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0004.690000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

## **XI - VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, nos termos do art. 84 da LC 14.133/2021.

## **XII - FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado no prazo máximo de 20 (vinte) dias da apresentação do referido relatório e da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

## **XIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

### **Obrigações da Contratada**

Prestar os serviços em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo;

Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

Guardar sigilo quanto aos dados e informações que lhe forem fornecidos e que sejam necessários ao desempenho das atividades previstas;

Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

### Obrigações do Contratante

Definir cronograma para execução dos serviços;

Disponibilização da documentação necessária à execução dos serviços;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado através de servidor designado;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, para que seja corrigido;

Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e forma estabelecidos neste Termo.

### XIV - HIPÓTESE OU NÃO DE SUBCONTRATAÇÕES

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

### XV - SANÇÕES CONTRATUAIS

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções, nos termos do art. 55 ao 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA RODRIGUES DORIGAN, Coordenador(a) Departamental**, em 25/10/2024, às 15:39, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO CESAR ROSSIN SEVERO, Chefe de Setor de Apoio à Gestão e Projetos**, em 25/10/2024, às 15:40, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **12766954** e o código CRC **1EBC3C33**.